



Tatuí, 09 de maio de 2023.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO 1155/2023
VEREADOR HIAGO DAROS

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

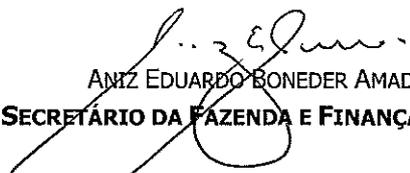
Venho por meio deste, encaminhar as informações pertinentes para subsidiar resposta do Exmo. Prefeito, nos termos do ART. 48 DA LEI ORGÂNICA Nº 2.156/90, ao requerimento do **ILMO. VEREADOR HIAGO DAROS**, quanto à seguinte questão formulada e a seguir aduzida:

"Sobre a possibilidade de instituir uma lei que reduza ou isente as igrejas e templos religiosos do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo."

Diante do quanto requerido, para subsidiar a resposta, esclarecemos que no que se refere aos impostos, não há isenção, mas sim, imunidade, conferida pela Constituição Federal, artigo 150.

Já que no que tange às taxas, como bem já pacificado entendimento no Supremo Tribunal Federal, a imunidade dos impostos não se estende à taxa. Ademais, conforme Súmula Vinculante nº 19 "A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal."

Nesse passo, no presente momento esta municipalidade está considerando a possibilidade de submeter a aprovação de projeto de lei com o escopo de conferir isenção da referida taxa aos templos religiosos, sendo que, no presente momento, o procedimento está em estudo de impacto no orçamento, a fim de atender ao artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).


AMIZ EDUARDO BONEDER AMADEI
SECRETÁRIO DA FAZENDA E FINANÇAS